



PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 39/2026
PROCEDIMENTO AUXILIAR – CREDENCIAMENTO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 38/2026
EDITAL DE CHAMAMENTO DE INTERESSADOS (ART. 79, I DA LEI Nº 14.133/2021)

1) PRÊAMBULO

1) O **MUNICÍPIO DE ARVOREDO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 95.995.247/0001-00, com sede na Rua do Comércio, 183, CEP: 89.778-000 – Arvoredo – SC, Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, leva ao conhecimento dos interessados a realização do seguinte processo administrativo:

I - Objeto: CHAMADA PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS, INCLUSIVE MICRO EMPREENDEDORES INDIVIDUAIS (MEIs), ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE JARDINAGEM, MARCENEIRO, VIDRACEIRO, CARPINTEIRO, SERRALHEIRO/SOLDADOR. PARA EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO, REPAROS, LIMPEZA E SERVIÇOS GERAIS, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS E SEUS RESPECTIVOS FUNDOS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE ARVOREDO/SC.

II - Regime legal:

- a) Lei nº 14.133/2021;
- b) Legislação Municipal

III - Apresentação da documentação:

- a) **Protocolo:** Os envelopes contendo proposta, documentação de habilitação, regularidade fiscal e declarações, deverão ser encaminhados a Prefeitura Municipal de Arvoredo, no setor de licitações.
- b) **Endereço:** Rua do Comércio, 183, CEP: 89.778-000 – Arvoredo – SC, Centro – Setor de Licitações.
- c) **Período:** O recebimento das solicitações de credenciamento e da documentação ocorrerá a partir de 23/04/2026, das 08h00 às 11h30 e das 13h30h às 16h30, no endereço acima indicado.
- d) **Vigência deste edital:** Até 23/04/2027.

2) OBJETO

2.1. CHAMADA PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS, INCLUSIVE MICRO EMPREENDEDORES INDIVIDUAIS (MEIs), ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE JARDINAGEM, MARCENEIRO, VIDRACEIRO, CARPINTEIRO, SERRALHEIRO/SOLDADOR. PARA EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO, REPAROS, LIMPEZA E SERVIÇOS GERAIS, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS E SEUS RESPECTIVOS FUNDOS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE ARVOREDO/SC.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO MÉDIO (R\$)
01	SERVIÇOS DE JARDINAGEM: ROÇADA, CAPINA E LIMPEZA EM ÁREAS PÚBLICAS, INCLUINDO O FORNECIMENTO INTEGRAL DE EQUIPAMENTOS, FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPIS) A SEREM REALIZADOS EM TODAS AS DEPENDÊNCIAS E SECRETÁRIAS MUNICIPAIS.	Hora	R\$ 59,42



ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO MÉDIO (R\$)
02	SERVIÇOS DE MARCENEIRO: CONSERTO DE MÓVEIS E MOBÍLIA EM GERAL; SERVIÇOS DIVERSOS EM MADEIRA INCLUINDO O FORNECIMENTO INTEGRAL DE EQUIPAMENTOS, FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPIS); A SEREM REALIZADOS EM TODAS AS DEPENDÊNCIAS E SECRETÁRIAS MUNICIPAIS.	Hora	R\$ 48,89
03	SERVIÇOS DE VIDRACEIRO: INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO, SUBSTITUIÇÃO E REPARO DE VIDROS EM EDIFICAÇÕES PÚBLICAS, MÓVEIS E ESTRUTURAS DIVERSAS. SUAS ATIVIDADES INCLUEM O CORTE, LAPIDAÇÃO, MONTAGEM E FIXAÇÃO DE VIDROS COMUNS, TEMPERADOS OU LAMINADOS EM JANELAS, PORTAS, FACHADAS, DIVISÓRIAS, VITRINES, ESPELHOS E OUTRAS APLICAÇÕES. INCLUINDO O FORNECIMENTO INTEGRAL DE EQUIPAMENTOS, FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPIS); A SEREM REALIZADOS EM TODAS AS DEPENDÊNCIAS E SECRETÁRIAS MUNICIPAIS.	Hora	R\$ 46,16
4	SERVIÇOS DE CARPINTEIRO: SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E RECUPERAÇÃO/REPAROS DE PORTAS, JANELAS E ESQUADRIAS DE MADEIRA, DANIFICADAS, CONSERTO DE MESAS, CADEIRAS, ARMÁRIOS, BRINQUEDO E DEMAIS MÓVEIS EM MADEIRA, CONSERTO DO MADEIRAMENTO DE TELHADOS, COM SUBSTITUIÇÃO DE CAIBROS, RIPAS E TELHAS, REPARO DE ESCADAS DE MADEIRA, OUTROS ARTEFATOS DE MADEIRA, COLOCAÇÃO DE QUADROS, TRINCOS, PORTA CADEADO E FERROLHOS, COLOCAÇÃO DE FORRO EM PVC OU MADEIRA, OUTROS PEQUENOS SERVIÇOS DE CARPINTARIA. INCLUINDO O FORNECIMENTO INTEGRAL DE EQUIPAMENTOS, FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPIS); A SEREM REALIZADOS EM TODAS AS DEPENDÊNCIAS E SECRETÁRIAS MUNICIPAIS.	Hora	R\$ 42,46
5	SERVIÇOS DE SERRALHEIRO/SOLDADOR: SOLDAS EM MATERIAIS METÁLICOS (FERRO, ALUMÍNIO E AÇO). MANUTENÇÃO E RECUPERAÇÃO DE PORTAS, JANELAS E ESQUADRIAS DANIFICADAS, CONSERTO DE MESAS, CADEIRAS E ARMÁRIOS, CERCAS, BRINQUEDOS, BANCOS E DEMAIS SERVIÇOS DE SOLDA NECESSÁRIOS; PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, A EMPRESA DEVERÁ UTILIZAR FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS PRÓPRIOS, ADEQUADOS E COMPATÍVEIS COM CADA SERVIÇO, INCLUSIVE TODOS OS EPIS (EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL). A SEREM REALIZADOS EM TODAS AS DEPENDÊNCIAS E SECRETÁRIAS MUNICIPAIS.	Hora	R\$ 64,83

2.2. O objeto está fundamentado na solicitação, contendo o Estudo Técnico Preliminar – ETP e Termo de Referência – TR em anexo, das gerencias vinculadas ao município de Arvoredo/SC.

2.3. O presente credenciamento terá o mesmo prazo de vigência do edital, período no qual qualquer interessado poderá se cadastrar.

2.4. O credenciamento do interessado não se confunde com a contratação, a qual só ocorrerá por meio de contratação direta na forma inexigibilidade de licitação, com respaldo no art. 74, IV da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.5. CRITÉRIO DE DISTRIBUIÇÃO DE DEMANDA:

2.5.1. A contratação seguirá uma lista dos credenciados, de forma rotativa. A ordem de convocação será definida pela data de recebimento dos documentos (dia e hora).



2.5.2. Quando houver a necessidade de prestação dos serviços, o Município, observará a ordem classificatória disposta no sítio eletrônico oficial, de acordo com cada item, e encaminhará a convocação para o aceite da empresa credenciada.

2.5.3. Recebida a convocação, a Credenciada deverá respondê-lo, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas podendo:

a) Aceitar a prestação dos serviços, encaminhando resposta à convocação para execução do serviço; ou

b) Recusar a prestação dos serviços mediante apresentação de justificativa formal.

2.5.4. Havendo a negativa da Credenciada, o Município convocará as demais, na ordem de classificação, seguindo o mesmo procedimento.

2.5.5. A falta de resposta ao convite ou a negativa em prestar os serviços, sem justificativa plausível, por três vezes consecutivas, poderá ensejar o descredenciamento.

2.6. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do Orçamento Fiscal vigente, cuja fonte de recurso tem a seguinte classificação:

MUNICÍPIO DE ARVOREDO

GABINETE DO PREFEITO E VICE

02.01.0004.0122.0002.2002- Manutenção das atividades do gabinete e vice

CONSELHO TUTELAR

02.02. 0004.0243.0002.2005 - Manutenção do conselho tutelar

GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO

03.01.0004.0122.0003.2008- Manutenção das atividades da administração

03.01.0006.0181.0003. 2012 - Manutenção da radio patrulha

GERÊNCIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

04.01.0012.0361.0006.2041- Manutenção do ensino fundamental

04.01.0012.0365.0006.2042- Manutenção do ensino infantil

04.01.0012.0365.0006.2043- Manutenção da creche

04.03. 0027.0812.0008. 2028 - Manutenção das atividades de esporte e lazer

GERÊNCIA DA INFRAESTRUTURA

06.01. 0026.0782.0015. 2018 - Manutenção das atividades da diretoria de transporte

GERÊNCIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

07.01. 0020.0606.0017.2014- Manutenção da gerência de agricultura e meio ambiente

GERÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

08.01. 0008.0245.0010.2033- Manutenção do bloco de proteção social básica

GERÊNCIA DE URBANISMO, DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E TURISMO

09.01. 0015.0451.0012. 2019 - Manutenção das atividades da coord. De serv. Urbanos

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ARVOREDO

GERÊNCIA DA SAÚDE

05.01.0010.0301.0009.2047- Manutenção das ações e serviço da atenção básica



3) ESCLARECIMENTO E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

3.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação da legislação vigente ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame (art. 164 da Lei nº 14.133/2021).

3.2 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame (art. 164, p. ú. da Lei nº 14.133/2021).

3.3 Eventuais modificações no edital implicarão nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas (art. 55, § 1º da Lei nº 14.133/2021).

4) VEDAÇÕES PARA CREDENCIAMENTO E PARTICIPAÇÃO NA EXECUÇÃO DO CONTRATO

4.1 São vedações para disputar o certame e participar da execução do contrato, direta ou indiretamente, nos termos da Lei nº 14.133/2021:

I - Agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria (art. 9º, § 1º);

II - Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados, sendo que equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico (art. 14, I c/c § 3º);

III - Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários (art. 14, II). Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico (art. 14, § 3º);

IV - Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta (art. 14, III);

Obs. 1: Este impedimento também é aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante (art. 14, § 3º).

V - Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, IV);

VI - Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 – Dispõe sobre as Sociedades por Ações, concorrendo entre si (art. 14, V);

VII - Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista (art. 14, VI);

VIII - Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo



financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021 (art. 14, § 5º);

IX - É impedida a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada (art. 15, IV);

X - Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato (art. 48, p. ú.);

XI - Vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 122, § 3º).

5) CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LGPD (LEI Nº 13.709/2018)

5.1 Para finalidade da efetiva participação do LICITANTE no certame, o MUNICÍPIO fará tratamento dos dados pessoais definidos neste edital, dos representantes legais e outros, e, zelará e responsabilizar-se-á pela proteção de dados e privacidade.

5.2 O LICITANTE obriga-se durante a participação de todas as fases do certame, a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados pessoais e dados pessoais sensíveis, em especial os regulamentos municipais e a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), empenhando-se em proceder a todo tratamento de dados pessoais que venha a mostrar-se necessário, em conformidade com este edital.

5.3 O MUNICÍPIO e o LICITANTE, quando do tratamento de dados pessoais, o fará de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e/ou 14 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

5.4 O LICITANTE declara que tem ciência da existência da Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e deverá garantir, por seu representante legal e/ou pelo seu procurador, a confidencialidade dos dados pessoais a que tem acesso, deverá zelar e responsabilizar-se pela proteção dos dados e privacidade, respondendo pelos danos que possa causar.

5.5 É vedado ao LICITANTE a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência do certame, para finalidade distinta da participação deste. As partes deverão, nos termos deste instrumento, cumprir com suas respectivas obrigações que lhes forem impostas de acordo com regulamentos e leis aplicáveis à proteção de dados pessoais.

5.6 O LICITANTE fica obrigado a notificar o MUNICÍPIO, em até 24 (vinte e quatro) horas, a respeito de qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação, qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de dados pessoais ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

5.7 As partes, em razão das infrações cometidas às normas previstas, ficam sujeitas às sanções



administrativas, cíveis e criminais aplicáveis, por qualquer ação ilícita, que causar danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais.

5.8 O LICITANTE será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta ao MUNICÍPIO e/ou a terceiros, diretamente resultantes do descumprimento pelo LICITANTE de qualquer das cláusulas previstas neste edital quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

5.9 As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e nas leis e regulamentos de proteção de dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Tribunal de Contas e Órgãos de controle administrativo.

5.10 As cláusulas de proteção de dados deste edital, permanecem durante toda execução do objeto ora licitado, sem prejuízo de novas cláusulas definidas no instrumento contratual resultante deste certame, na medida de abrangência dentro de seu escopo, e, ainda que encerrada vigência do instrumento contratual, os deveres previstos devem ser observados pelas partes, por prazo indeterminado, sob pena de responsabilização.

5.11 Por ocasião da assinatura do contrato, o(s) LICITANTE(S) vencedor(es) do certame, deverão seguir um conjunto de premissas, políticas, especificações técnicas, devendo estar alinhadas com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado, afim de assegurarem adequado nível de segurança em relação aos possíveis riscos gerados pelo tratamento de dados pessoais, na sua estrutura organizacional.

5.12 Por ocasião da assinatura do contrato, o(s) LICITANTE(S) vencedor(es) do certame, informará(ão) ao MUNICÍPIO os dados de contato do seu respectivo Encarregado de Dados, conforme exigido nos documentos de habilitação jurídica.

5.13 A LICITANTE, para ter conhecimento da política de privacidade do MUNICÍPIO, poderá contatar com o Encarregado de Dados, por meio do endereço eletrônico de e-mail controleinterno@arvoredo.sc.gov.br.

6) REGRAS GERAIS PARA DOCUMENTAÇÃO

6.1 Conforme art. 12 da Lei nº 14.133/2021:

I - Os documentos serão produzidos por escrito, com data e local de sua realização e assinatura dos responsáveis;

II - Os valores, os preços e os custos utilizados terão como expressão monetária a moeda corrente nacional, ressalvado o disposto no art. 52 da Lei nº 14.133/2021 (licitações internacionais);

III - O desatendimento de exigências meramente formais que não comprometam a aferição da qualificação do licitante ou a compreensão do conteúdo de sua proposta não importará seu afastamento da licitação ou a invalidação do processo;

IV - A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante agente da Administração Pública Municipal, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal;

V - O reconhecimento de firma somente será exigido quando houver dúvida de autenticidade, salvo imposição legal;



VI - Os atos serão preferencialmente digitais, de forma a permitir que sejam produzidos, comunicados, armazenados e validados por meio eletrônico;

VII - É permitida a identificação e assinatura digital por pessoa física ou jurídica em meio eletrônico, mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

7) DOCUMENTAÇÃO PARA SER CREDENCIADO

7.1. O interessado em ser credenciado deverá apresentar a seguinte documentação:

I - A empresa deverá comprovar sede no município de Arvoredo/SC apresentando o alvará de localização;

II - Declaração que atende aos requisitos de habilitação (art. 63, I da Lei nº 14.133/2021); (Anexo III)

III - Declaração que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, nos termos do art. 93 da Lei nº 8.213/91 (art. 63, IV da Lei nº 14.133/2021); (Anexo IV)

IV - O licitante **deverá** apresentar declaração que não incorre nos impedimentos. (Anexo V).

V - **HABILITAÇÃO JURÍDICA** (art. 66 da Lei nº 14.133/2021):

- a)** Cartão do CNPJ (data de emissão inferior a 180 dias);
- b)** cópia do registro comercial, no caso de empresa individual;
- c)** cópia do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- d)** no caso de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI.

VI - **HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA** (art. 68 da Lei nº 14.133/2021):

- a)** Os documentos poderão ser substituídos ou supridos, no todo ou em parte, por outros meios hábeis a comprovar a regularidade do licitante, inclusive por meio eletrônico (art. 68, § 1º).
- b)** Regularidade perante a Fazenda federal, estadual e municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei (art. 68, III);
- c)** Regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei (art. 68, IV);
- d)** Regularidade perante a Justiça do Trabalho (art. 68, V);
- e)** Declaração de Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (art. 68, VI) (Anexo VI); e
- f)** Requerimento de credenciamento (Anexo II).

VI - **HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

- a)** Certidão Negativa de Falência e Concordata e Recuperação Judicial (sendo a sede da empresa licitante no Estado de Santa Catarina, deverá emitir a certidão conjunta do Poder Judiciário de Santa Catarina, conforme nova resolução, disponível no site: <https://certidoes.tjsc.jus.br/>).

8) AVALIAÇÃO PELA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

8.1 No prazo máximo de **05 dias úteis**, a contar da data do protocolo da documentação pelo interessado, a Comissão de Contratação deverá lavrar ata quanto ao recebimento, exame e julgamento da documentação.



8.2 É responsabilidade da Comissão de Contratação verificar a existência de sanção que impeça a participação no credenciamento ou futura contratação, mediante consulta aos seguintes cadastros:

I – Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br>)

II - A consulta ao cadastro acima referido será realizada em nome do fornecedor e também de seu sócio majoritário (https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:3:119749796643592:::P3_TIPO_RELACAO:INIDON_EO), por força do art. 12 da Lei nº 8.429/1992 (*Dispõe sobre as sanções aplicáveis em virtude da prática de atos de improbidade administrativa, de que trata o § 4º do art. 37 da Constituição Federal; e dá outras providências*).

8.3 A verificação visa coibir o disposto no art. 337-M do Código Penal.

8.4 A Comissão de Contratação poderá oferecer prazo máximo de **05 dias úteis** para o interessado regularizar documentação, não sendo permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (art. 64 da Lei nº 14.133/2021):

I - Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do chamamento;

II - Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento da documentação.

8.5 Na análise dos documentos a Comissão de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de aptidão ao credenciamento (art. 64, § 1º da Lei nº 14.133/2021).

9) CREDENCIAMENTO

9.1 A ata lavrada pela Comissão de Contratação será encaminhada à autoridade competente a fim de que, prazo máximo de **05 dias úteis** a contar da entrega da ata pela Comissão, o interessado seja declarado credenciado ou não credenciado.

9.1.1 O interessado será formalmente notificado sobre a decisão da autoridade competente, sendo a notificação substituída no caso de publicação de ato legal nos locais indicados nas disposições finais deste edital.

9.1.2 A vigência do credenciamento se encerrará corrido o prazo de 1 (um) ano contado da formalização do contrato.

9.2 A autoridade competente poderá aplicar, no que couber, o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133/2021:

I - Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

II - Revogar o processo por motivo de conveniência e oportunidade;

III - Proceder à anulação do processo, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

IV - Homologar o processo.

9.2.1 Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa (art. 71, § 1º da Lei nº 14.133/2021).

9.2.2 O motivo determinante para a revogação do processo deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado (art. 71, § 2º da Lei nº 14.133/2021).



9.2.3 Nos casos de anulação e revogação, será assegurada a prévia manifestação dos interessados (art. 71, § 3º da Lei nº 14.133/2021).

9.2.4 A anulação do processo induz à do contrato.

9.3 Não serão credenciados os interessados que apresentarem documentação que (art. 59, caput, da Lei nº 14.133/2021):

I - Contiverem vícios insanáveis;

II - Não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;

III - O preço for superior ao estipulado pelo Município;

IV - Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

10) RECURSOS E PEDIDOS DE RECONSIDERAÇÃO

10.1 Cabe recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata (art. 165, I da Lei nº 14.133/2021):

I - Julgamento das propostas;

II - Ato de habilitação ou inabilitação de licitante;

III - Anulação ou revogação da licitação;

IV - Extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração.

10.2 Se apresentado recurso em virtude do disposto em I ou II do item anterior, serão observadas as seguintes disposições (art. 165, § 1º da Lei nº 14.133/2021):

I - A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133/2021, da ata de julgamento;

II - A apreciação dar-se-á em fase única.

10.3 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida (art. 165, § 2º [primeira parte] da Lei nº 14.133/2021);

10.4 Apresentado o recurso, inicia prazo de 3 (três) dias úteis para contrarrazões, a partir da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso (art. 165, § 4º da Lei nº 14.133/2021).

10.5 Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses (art. 165, § 5º da Lei nº 14.133/2021).

10.6 Apresentadas as contrarrazões ou findo o prazo para apresentação destas, a autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida terá prazo de 3 (três) dias úteis para apreciar o recurso e as contrarrazões.

10.6.1 Se não reconsiderar o ato ou a decisão, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos (art. 165, § 2º da Lei nº 14.133/2021).

10.7 O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento (art. 165, § 3º da Lei nº 14.133/2021).

10.8 Cabe pedido de reconsideração, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação, relativamente a ato do qual não caiba recurso hierárquico (art. 165, II da Lei nº 14.133/2021).



10.9 Da aplicação das sanções previstas nos incisos I, II e III do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021 caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação (art. 166, caput da Lei nº 14.133/2021).

10.9.1 O recurso será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos (art. 166, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).

10.10 Da aplicação da sanção prevista no inciso IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021 caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento (art. 167 da Lei nº 14.133/2021).

10.11 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente (art. 168, caput da Lei nº 14.133/2021).

10.12 Na elaboração de suas decisões, a autoridade competente será auxiliada pelo órgão de assessoramento jurídico, que deverá dirimir dúvidas e subsidiá-la com as informações necessárias (art. 168, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).

11) DAS HIPÓTESES DE DESCRENCIAMENTO

11.1. O Município poderá rescindir o Termo de Credenciamento nas seguintes hipóteses:

- a)** por interesse público devidamente justificado, a qualquer tempo;
- b)** por pedido formalizado pelo credenciado;
- c)** por perda das condições de habilitação do credenciado;
- d)** por descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e
- e)** por sanção de impedimento de licitar e contratar, no âmbito deste ente municipal, ou de declaração de inidoneidade, em qualquer ente federativo, supervenientemente ao credenciamento.

12) INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações cometidas (art. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021):

- I -** Dar causa à inexecução parcial da Ata de Registro de Preços;
- II -** ar causa à inexecução parcial da Ata de Registro de Preços que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III -** Dar causa à inexecução total da Ata de Registro de Preços;
- IV -** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V -** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI -** Não celebrar a Ata de Registro de Preços ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII -** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII -** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução da Ata de Registro de Preços;
- IX -** Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução da Ata de Registro de Preços;
- X -** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI -** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;



XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2 Pelo cometimento das infrações indicadas no anterior, serão aplicadas as seguintes penalidades:

	Item I
Advertência (<u>art. 156, § 2º</u>).	Obs. 1: Aplicada exclusivamente em razão de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (<u>art. 156, § 7º</u>).
Multa de 5%	Qualquer infração (<u>art. 156, § 3º</u>).
Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Arvoredo-SC, pelo prazo máximo de 3 (três) anos (<u>art. 156, § 4º</u>).	Itens II, III, IV, V, VI e VII Obs. 1: Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave. Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (<u>art. 156, § 7º</u>).
Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos (<u>art. 156, § 5º</u>).	Itens VIII, IX, X, XI e XII Obs. 1: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (<u>art. 156, § 7º</u>).

12.3 Na aplicação das sanções serão considerados os dispositivos art. 156, § 1º da Lei nº 14.133/2021.

12.4 Para aplicação das sanções gerais utilizados os dispositivos dos arts. 156, § 6º, I, 157 e 158 da Lei nº 14.133/2021.

12.5 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração Pública Municipal ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º da Lei nº 14.133/2021).

12.6 A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal (art. 156, § 9º da Lei nº 14.133/2021).

12.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 – serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133/2021).

12.8 A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de



coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133/2021).

12.9 A Administração Pública Municipal, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal (art. 161 da Lei nº 14.133/2021).

12.10 O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista no quadro do item 21.2 (art. 162 da Lei nº 14.133/2021).

12.10.1 A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral da Ata de Registro de Preços com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 (art. 162, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).

12.11 É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante o Município de Arvoredo-SC, exigidos, cumulativamente (art. 163 da Lei nº 14.133/2021):

I - Reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal;

II - Pagamento da multa;

III - Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IV - Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V - Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item.

12.11.1 A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII (Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato) e XII (Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013) do item 21.1 exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável (art. 163, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).

13) GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO

13.1. Designa-se como gestores do presente processo licitatório os gerentes: Matheus Viecelli Bizollo; Waldemar Verza; Idinéia Regina Caovilla; Peterson W. P. K. Solforoso; Edivane Da Silva e, como fiscais, o Sr. Julio C. Zanuzzo e Almiro Caovilla.

13.2. São atribuições dos gestores:

I – Conferir a existência de empenho prévio à realização da despesa;

II – Conferir se houve publicação tempestiva do extrato do contrato;

III – Conferir a existência de designação de fiscal para cada contrato celebrado pela Administração e da indicação formal de preposto pelo contratado;

IV – Controlar os prazos de vencimentos dos contratos, dos fornecimentos e dos serviços de caráter continuado, sugerindo à autoridade superior o aditamento do ajuste ou a abertura de nova licitação, após a oitiva do fiscal, com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis do término da vigência;

V – Controlar os limites de acréscimo e de supressão nas obras, serviços ou compras, inclusive em atas de registro de preços, em conformidade com a legislação;



- VI – Adotar as providências para a confecção tempestiva dos termos aditivos, quando for o caso, atendidas as formalidades previstas na legislação;
- VII – Receber ou formular os pedidos de repactuação e de reequilíbrio econômico-financeiro, encaminhando para os órgãos competentes realizarem a análise correspondente, submetendo-os à autoridade superior;
- VIII – Verificar a validade da garantia prestada no momento da assinatura, examinar a possibilidade da sua substituição nos casos em que permitida e providenciar a sua liberação ao fim do contrato, conforme o caso;
- IX – Deliberar sobre o pedido de substituição do responsável técnico, desde que este detenha experiência e qualificação equivalente ou superior ao substituído, a ser verificada de acordo com as regras do processo que deu origem à contratação;
- X – Examinar, periodicamente, ou ao menos uma vez antes do término de vigência ou prorrogação do contrato, a atualização e a adequação da documentação do contratado em relação às obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais, notificando-o em caso de irregularidade, dando ciência à autoridade superior, sugerindo a aplicação de sanção e a rescisão contratual no caso de manutenção do descumprimento, por período superior a 30 (trinta) dias, observando a ampla defesa e o contraditório;
- XI – Manifestar-se sobre eventual pedido de subcontratação;
- XII – Supervisionar o fiscal na realização das atividades necessárias à liquidação da despesa, visando à observância da ordem cronológica de pagamentos;
- XIII – Executar outras atividades determinadas pelo superior hierárquico.

13.3. São atribuições dos fiscais:

- I – Solicitar a autuação dos processos de fiscalização imediatamente ao recebimento do contrato e anexos em, no máximo, 02 (dois) dias úteis após a assinatura;
- II – Conhecer os termos do processo de contratação e as condições do contrato, em especial os prazos, os cronogramas, as obrigações das partes, os casos de rescisão, a existência de cláusula de modificação do preço, se for o caso, e as hipóteses de aditamento;
- III – Acompanhar e fiscalizar a execução da obra, do serviço ou do fornecimento de bens, em estrita observância ao edital e ao contrato;
- IV – Juntar documentos, certificar telefonemas, fazer anotações, redigir atas de reunião, anexar correspondências, inclusive as eletrônicas, e quaisquer documentos relativos à execução do contrato, no processo de fiscalização;
- V – Registrar, em livro próprio, todas as ocorrências durante a execução do contrato, notificando o contratado, por escrito, a sanar os problemas em prazo hábil, a ser estipulado de acordo com o caso concreto;
- VI – Fazer cumprir fielmente as obrigações avençadas, relatando por escrito e sugerindo à autoridade superior a aplicação das sanções, na forma do edital e do contrato, no caso de inadimplência, garantindo ao contratado o direito de defesa;
- VII – Solicitar à autoridade superior a contratação de terceiro para auxiliá-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes ao objeto da fiscalização, caso necessário;
- VIII – Conferir a conclusão das etapas e o cumprimento das condições de pagamento;
- IX – Dar recebimento provisório das obras, serviços e compras mediante termo circunstanciado;
- X – Dar recebimento definitivo das obras, serviços e compras mediante termo circunstanciado, se houver autorização expressa do prefeito ou outro superior hierárquico; e
- XI – Executar outras atividades determinadas pelo superior hierárquico.

14) DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 O interessado assume a responsabilidade de acompanhar todos os atos relativos à este procedimento auxiliar nos locais indicados no item 3 deste tópico, ficando responsável pelo ônus



decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração.

14.2 Sobre a contagem dos prazos:

I - Sempre observará o art. 183 da Lei nº 14.133/2021;

II - Caso os prazos definidos neste edital não estejam expressamente indicados na proposta, eles serão considerados como aceitos pelos INTERESSADOS para efeitos de julgamento deste processo licitatório.

14.3 Para fins de garantir a ampla publicidade, este edital e seus anexos serão divulgados:

I - Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, a partir da adoção pelo Município (art. 176, III c/c p. ú. da Lei nº 14.133/2021);

II - Página do Município de Arvoredo SC (<https://arvoredo.atende.net/>)

III - Diário Oficial dos Municípios – DOM (art. 176, p. ú., I da Lei nº 14.133/2021);

14.3.1 O edital e todos os seus anexos serão divulgados na mesma data de divulgação do edital, sem necessidade de registro ou de identificação para acesso (art. 25, § 3º da Lei nº 14.133/2021).

14.4 Os casos omissos serão dirimidos com estrita observância à Lei nº 14.133/2021.

14.5 As questões decorrentes das previsões deste edital que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca Seara SC, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15. ANEXOS

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO II – REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO DE CREDENCIAMENTO

ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E CONFORMIDADE DA PROPOSTA

ANEXO IV - DECLARAÇÃO UNIFICADA

ANEXO V- DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTOS LEGAIS

ANEXO VI- DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENORES

ANEXO VII- ESPECIFICAÇÕES DO SERVIÇO

ANEXO VIII- CONTRATO ADMINISTRATIVO

Município de Arvoredo/SC, 22 de abril de 2026

Agenor José Zanco
Prefeito Municipal



ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA n. 24/2026

1. DO OBJETO

1.1 CHAMADA PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS, INCLUSIVE MICRO EMPREENDEDORES INDIVIDUAIS (MEIs), ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE JARDINAGEM, MARCENEIRO, VIDRACEIRO, CARPINTEIRO, SERRALHEIRO/SOLDADOR. PARA EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO, REPAROS, LIMPEZA E SERVIÇOS GERAIS, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS E SEUS RESPECTIVOS FUNDOS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE ARVOREDO/SC.

1.1.1. Credenciamento de empresas, inclusive Micro empreendedores individuais (MEIs), especializadas na prestação de serviços de serviços de jardinagem, marcenaria, vidraçaria, carpintaria, serralheria e solda, considerados essenciais para o pleno funcionamento e a adequada conservação das unidades administrativas e equipamentos públicos municipais.

1.1.2. A vigência do(s) contrato(s) decorrente(s) deste credenciamento será de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura do contrato.

1.1.3. O prazo de vigência do(s) contrato(s) poderá ser prorrogado até o limite de 05 (cinco) anos, se houver interesse do Município, conforme previsão do art. 107 da Lei 14.133/2021.

1.1.4. Para a presente licitação será garantido à participação de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte (ME e EPP), conforme artigo 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

1.1.5. As quantidades será conforme à necessidade que cada secretaria.

1.2. O valor unitário estimado para esta licitação será conforme valores abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO MÉDIO (R\$)
01	SERVIÇOS DE JARDINAGEM: ROÇADA, CAPINA E LIMPEZA EM ÁREAS PÚBLICAS, INCLUINDO O FORNECIMENTO INTEGRAL DE EQUIPAMENTOS, FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPIS) A SEREM REALIZADOS EM TODAS AS DEPENDÊNCIAS E SECRETÁRIAS MUNICIPAIS.	Hora	R\$ 59,42
02	SERVIÇOS DE MARCENEIRO: CONserto DE MóVEIS E MOBÍLIA EM GERAL; SERVIÇOS DIVERSOS EM MADEIRA INCLUINDO O FORNECIMENTO INTEGRAL DE EQUIPAMENTOS, FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPIS); A SEREM REALIZADOS EM TODAS AS DEPENDÊNCIAS E SECRETÁRIAS MUNICIPAIS.	Hora	R\$ 48,89
03	SERVIÇOS DE VIDRACEIRO: INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO, SUBSTITUIÇÃO E REPARO DE VIDROS EM EDIFICAÇÕES PÚBLICAS, MóVEIS E ESTRUTURAS DIVERSAS. SUAS ATIVIDADES INCLUEM O CORTE, LAPIDAÇÃO, MONTAGEM E FIXAÇÃO DE VIDROS COMUNS, TEMPERADOS OU LAMINADOS EM JANELAS, PORTAS, FACHADAS, DIVISÓRIAS, VITRINES, ESPELHOS E OUTRAS APLICAÇÕES. INCLUINDO O FORNECIMENTO INTEGRAL DE EQUIPAMENTOS, FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPIS); A SEREM REALIZADOS EM TODAS AS DEPENDÊNCIAS E SECRETÁRIAS MUNICIPAIS.	Hora	R\$ 46,16
4	SERVIÇOS DE CARPINTEIRO: SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E RECUPERAÇÃO/REPAROS DE PORTAS, JANELAS E ESQUADRIAS DE MADEIRA, DANIFICADAS, CONserto DE MESAS, CADEIRAS, ARMÁRIOS, BRINQUEDO E DEMAIS MóVEIS EM MADEIRA, CONserto DO MADEIRAMENTO DE TELHADOS, COM SUBSTITUIÇÃO DE CAIBROS, RIPAS E TELHAS, REPARO DE ESCADAS DE MADEIRA, OUTROS ARTEFATOS DE MADEIRA, COLOCAÇÃO DE QUADROS, TRINCOS,	Hora	R\$ 42,46



ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO MÉDIO (R\$)
	PORTA CADEADO E FERROLHOS, COLOCAÇÃO DE FORRO EM PVC OU MADEIRA, OUTROS PEQUENOS SERVIÇOS DE CARPINTARIA. INCLUINDO O FORNECIMENTO INTEGRAL DE EQUIPAMENTOS, FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPIS); A SEREM REALIZADOS EM TODAS AS DEPENDÊNCIAS E SECRETÁRIAS MUNICIPAIS.		
5	SERVIÇOS DE SERRALHEIRO/SOLDADOR: SOLDAS EM MATERIAIS METÁLICOS (FERRO, ALUMÍNIO E AÇO). MANUTENÇÃO E RECUPERAÇÃO DE PORTAS, JANELAS E ESQUADRIAS DANIFICADAS, CONSERTO DE MESAS, CADEIRAS E ARMÁRIOS, CERCAS, BRINQUEDOS, BANCOS E DEMAIS SERVIÇOS DE SOLDA NECESSÁRIOS; PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, A EMPRESA DEVERÁ UTILIZAR FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS PRÓPRIOS, ADEQUADOS E COMPATÍVEIS COM CADA SERVIÇO, INCLUSIVE TODOS OS EPIS (EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL). A SEREM REALIZADOS EM TODAS AS DEPENDÊNCIAS E SECRETÁRIAS MUNICIPAIS.	Hora	R\$ 64,83

1.3. ITEM 1 - Jardinagem: DESCRIÇÃO DAS PRINCIPAIS ATRIBUIÇÕES:

1. Corte, poda e remoção de grama, arbustos, cercas vivas, pequenas árvores e vegetação em geral.
2. Plantio, replantio e adubação de plantas, flores, arbustos e árvores.
3. Irrigação e manejo de sistemas de rega, incluindo pequenos reparos.
4. Controle de pragas e doenças em jardins e áreas verdes, com aplicação de produtos adequados e seguros.
5. Limpeza e organização de canteiros, floreiras, áreas verdes, calçadas e pátios.
6. Remoção de folhas, galhos caídos e outros detritos de jardins e vias.
7. Execução de pequenos projetos de paisagismo e revitalização de espaços verdes.
8. Manutenção de ferramentas e equipamentos de jardinagem.
9. Execução de outras atividades correlatas à função.

1.4. ITEM 2 - Marceneiro: DESCRIÇÃO DAS PRINCIPAIS ATRIBUIÇÕES:

1. Instalação, Reparo, manutenção, restauração e confecção de móveis de madeira em geral (mesas, cadeiras, armários, prateleiras, balcões, etc.).
2. Conserto, instalação e substituição de portas, batentes, portais e esquadrias de madeira.
3. Execução de pequenos projetos de marcenaria sob medida para adequação de ambientes.
4. Lixamento, envernizamento, laqueamento e pintura de peças e estruturas de madeira.
5. Substituição de ferragens (dobradiças, puxadores, corrediças, fechos) em móveis e portas.
6. Ajuste e alinhamento de portas e gavetas.
7. Execução de outras atividades correlatas à função.

1.5. ITEM 3 - Vidraceiro: DESCRIÇÃO DAS PRINCIPAIS ATRIBUIÇÕES:

1. Instalação, substituição, reparo e vedação de vidros em janelas, portas, divisórias, espelhos e vitrines.
2. Corte de vidros comuns, temperados e laminados sob medida, conforme especificações.
3. Fixação de vidros em esquadrias de madeira, alumínio, PVC ou ferro.
4. Remoção de vidros quebrados, trincados ou danificados, garantindo a segurança do local.
5. Manutenção e ajuste de sistemas de fechamento e ferragens relacionadas à instalação de vidros (roldanas, trilhos, pivôs).
6. Limpeza e conservação de ferramentas e equipamentos específicos da função.
7. Execução de outras atividades correlatas à função.

1.6. ITEM 4 - Carpinteiro: DESCRIÇÃO DAS PRINCIPAIS ATRIBUIÇÕES:

1. Construção, reparo e montagem de estruturas de madeira, tais como telhados, tesouras, decks, pergolados, cercas e guarda-corpos.



2. Confeção e instalação de forros, lambris e revestimentos de parede em madeira.
3. Reparo e confeção de assoalhos, pisos e rodapés de madeira.
4. Manutenção de elementos estruturais e decorativos em madeira, tanto internos quanto externos.
5. Utilização de ferramentas manuais e elétricas específicas da carpintaria com segurança.
6. Execução de outras atividades correlatas à função.

1.7. ITEM 5 - Serralheiro/Soldador: DESCRIÇÃO DAS PRINCIPAIS ATRIBUIÇÕES:

1. Fabricação, instalação, reparo e manutenção de estruturas metálicas, como portões, grades, janelas, corrimãos, escadas e cercas.
2. Execução de soldagem em diferentes tipos de metais e com variados processos (eletrodo, MIG/MAG), conforme a necessidade do reparo ou fabricação.
3. Corte, dobra, furação e conformação de chapas, barras e perfis metálicos.
4. Recuperação de peças e componentes metálicos danificados por corrosão ou quebra.
5. Aplicação de primers e pintura anticorrosiva ou de acabamento em peças metálicas.
6. Manutenção de ferramentas e equipamentos de serralheria e solda.
7. Execução de outras atividades correlatas à função.

1.8. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios necessários à execução dos serviços.

1.9. Os materiais para execução dos serviços serão disponibilizados pela Contratante.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1 A presente contratação justifica-se pela necessidade de credenciamento de prestadores de serviços terceirizados, com mão de obra especializada em jardinagem, marcenaria, vidraçaria, carpintaria e serralheria/solda, destinados à manutenção, conservação e reparos de bens móveis e imóveis, bem como outras atividades de apoio operacional no âmbito do Município de Arvoredo.

2.2 A demanda por tais serviços é contínua e crescente, especialmente em razão da necessidade de realizar reparos em mobiliário de madeira, estruturas metálicas, esquadrias e vidros, conservação de áreas verdes, entre outras intervenções essenciais para o pleno funcionamento e a adequada conservação das unidades administrativas e equipamentos públicos municipais.

2.3 Ressalta-se que o atual quadro de servidores não dispõe de profissionais com a qualificação técnica necessária e a diversidade de especialidades exigidas para a execução dessas atividades, o que inviabiliza a realização direta dos serviços pela estrutura própria da Administração. Assim, a execução indireta por meio de contratação terceirizada, sob a modalidade de credenciamento, mostra-se medida eficiente e economicamente vantajosa, conforme o disposto no art. 11 da Lei nº 14.133/2021, permitindo à Administração concentrar-se em suas atividades finalísticas e obtendo a expertise necessária sem ônus excessivos com pessoal fixo.

2.4 Cumpre destacar que os serviços a serem contratados são considerados serviços comuns, de natureza acessória, que não se confundem com as atividades finalísticas da Administração Municipal, mas que são indispensáveis ao adequado funcionamento dos órgãos públicos e à manutenção da qualidade dos serviços prestados à população.

2.5 Dessa forma, a contratação proposta é necessária, oportuna e vantajosa à Administração, garantindo a continuidade dos serviços públicos, a conservação do patrimônio municipal e a racionalização dos recursos humanos e financeiros, alinhada aos princípios da eficiência e economicidade.

3. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS/SERVIÇOS COMUNS

3.1 Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos do art. 6º, XIII, da Lei nº 14.133/2021, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos no Termo de Referência, por meio de especificações usuais no Mercado:

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

XIII - bens e serviços comuns: aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado;

4. DOS PRAZOS PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS



4.1 Após efetuada sua solicitação, o(s) serviço(s) deverá(ão) ser prestado(s) no prazo máximo de **48 (quarenta e oito) horas**, conforme endereço, horário, quantidade e condições especificados em solicitação, a qual será encaminhada via e-Mail para a empresa vencedora do certame, ou via WhatsApp.

4.2 O(s) serviço(s) que for(em) recusado(s) deverá(ão) ser refeito(s) no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da data de notificação apresentada à fornecedora, sem qualquer ônus para o Município.

4.3 Para executar os serviços deverão ser observados os princípios básicos da construção civil, devendo ainda ser seguidos padrões de órgãos normatizadores.

4.4 Todos os serviços deverão ser realizados no local indicado na autorização de fornecimento, conforme Secretaria solicitante, podendo estes ocorrer em finais de semana e fora do horário de expediente, dependendo da necessidade.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. Responsabilizar-se pela lavratura do contrato ou outro instrumento substitutivo se for o caso.

5.2. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a prestação.

5.3. Acompanhar, controlar e avaliar a prestação dos serviços, através da unidade responsável por esta atribuição.

5.4. Zelar para que durante a vigência do contrato, sejam cumpridas as obrigações assumidas com a Contratada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na prestação.

5.5. Serão considerados para efeito de pagamento os documentos enviados pelos responsáveis pela fiscalização dos fornecimentos realizados na Secretaria, afirmando ter sido realizado as entregas de acordo com este Termo de Referência e Contrato.

5.6. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

5.7. O Credenciamento ocorrerá de forma contínua, em regime de rodízio por ordem cronológica, possibilitando a participação e inclusão de todas as Empresas que se encontrem habilitadas para a prestação dos serviços definidos, o registro e controle do rodízio serão controlados pelo departamento de engenharia do município de Arvoredo.

5.8. Ficando a cargo do Município somente o fornecimento dos materiais e seus quantitativos para a execução.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 O fornecimento deverá ser rigorosamente de acordo com a descrita no Termo de Referência, não sendo aceito em nenhuma hipótese, outro diverso daquele.

6.2 Os preços cotados incluem as despesas de custo, como: seguro, encargos fiscais, comerciais, sociais e trabalhistas ou de qualquer outra natureza.

6.3 Durante a Vigência do contrato, a CONTRATADA deverá atender prontamente às requisições e especificações deste TERMO DE REFERÊNCIA, a partir da solicitação através de ordem de fornecimento do Setor solicitante.

6.4 Responsabilizar-se pela saúde dos funcionários, encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais, fiscais, quer municipais, estaduais ou federais, bem como pelo seguro para garantia



de pessoas e equipamentos sob sua responsabilidade, devendo apresentar, de imediato, quando solicitados, todos e quaisquer comprovantes de pagamento e quitação.

6.5 Responder integralmente pelas obrigações contratuais, nos termos do art. 70 do Código de Processo Civil, no caso de, em qualquer hipótese, os empregados da CONTRATADA intentarem reclamações trabalhistas contra a Contratante.

6.7 Obrigar-se pela seleção, treinamento, habilitação, contratação, registro profissional de pessoal necessário, bem como pelo cumprimento das formalidades exigidas pelas Leis Trabalhistas, Sociais e Previdenciárias.

6.8 Responsabilizar-se por qualquer acidente do qual possam ser vítimas seus empregados, no desempenho dos serviços objeto do presente Contrato.

6.9 Apresentar, no caso de pessoa jurídica, a cada pagamento, quando houver fornecimento de material, a quitação para com a Seguridade Social (CND) e FGTS.

6.10 Responsabilizar-se por todos os encargos sociais e trabalhistas.

6.11 Não prestar declarações ou informações sem prévia autorização por escrito da CONTRATANTE a respeito do presente contrato e dos fornecimentos a ele inerentes;

6.12 Cumprir os fornecimentos conforme disposições do presente contrato;

6.13 Indenizar quaisquer danos ou prejuízos causados à Prefeitura ou a terceiros, por ação ou omissão no fornecimento do presente Contrato.

6.14 Prestar as informações e esclarecimentos sempre que solicitados pela Contratante.

6.15 A nota fiscal deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho, não se admitindo notas fiscais emitidas com outros CNPJ.

6.16 Dando assistência quando necessário. Deverá manter suporte de manutenção, a fim de atender as solicitações encaminhadas pela administração, quando de consertos, manutenções e adequações necessárias;

6.17 Prestar os serviços dentro dos prazos, parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas regulamentares aplicáveis e, inclusive, às recomendações aceitas pela boa técnica.

6.18 Prestar os serviços com todos os equipamentos e maquinários necessários ao desempenho dos trabalhos, equipamentos estes que deverão ser por conta da empresa licitante vencedora;

6.19 Durante a vigência do contrato, a empresa fica obrigada a prestar os serviços de acordo com o valor proposto, nas quantidades solicitadas e nos prazos estipulados pelo contrato;

6.20 A CONTRATADA fornecerá todo o material, EPIs, EPCs, equipamentos, veículos, inclusive ferramentas de uso individual, logística e mão-de-obra, necessários à realização dos serviços, e deverá: manter todos os equipamentos e utensílios necessários a execução dos serviços, em perfeitas condições de uso, devendo os danificados serem substituídos em até 24 (vinte e quatro) horas. Os equipamentos elétricos devem ser dotados de sistemas de proteção, de modo a evitar danos à rede elétrica; identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da Administração.

6.21 Ficando a cargo do Município somente o fornecimento dos materiais e seus quantitativos para a execução.



6.22 Caberá à Contratada fornecer aos trabalhadores empregados na execução do contrato, uniformes (compreendendo peças para todas as estações climáticas do ano, sem qualquer repasse do custo para o empregado).

6.23 Os serviços deverão estar em conformidade com as normas regulamentadoras vigentes;

6.24 Após a realização dos serviços, a prestadora dos serviços deverá ser responsável pela limpeza do local, incluindo a remoção de entulhos e outros resíduos produzidos em decorrência dos serviços realizados.

6.25 Responsabilizar – se em arcar por quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto da presente licitação, bem como demais custos, encargos inerentes e necessários para a completa execução das obrigações assumidas;

6.26 Todas as despesas com encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários e comerciais, bem como despesas com transporte/deslocamento, taxas de administração, lucros e quaisquer outras despesas incidentes sobre os serviços, não se admitindo qualquer adicional.

7. DA SUBCONTRATAÇÃO

7.1 Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

8. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

8.1 Nos termos do art. 117 da Lei 14.133/2021, para desempenhar o papel de fiscal durante a execução do contrato, fica nomeado o Sr. Almiro Caovilla, Diretor de Urbanismo. Este terá a responsabilidade de acompanhar o acolhimento, fiscalizar a execução do contrato e registrar todas as ocorrências relevantes em um documento próprio.

8.2 Caberá aos fiscais do contrato, dentre outras atribuições, determinar providências necessárias ao regular e efetivo cumprimento contratual, bem como anotar e enquadrar as infrações contratuais constatadas, comunicando as mesmas ao seu superior hierárquico.

9. DO PAGAMENTO

9.1 A Prefeitura de Arvoredo – SC, efetuará o pagamento do objeto desta licitação 30 dias após a data de apresentação das respectivas notas fiscais, devidamente atestadas pelos servidores responsáveis.

9.2 As despesas decorrentes da aquisição do objeto da presente Licitação correrão por conta das dotações específicas da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer previstas na Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2025:

MUNICÍPIO DE ARVOREDO

GABINETE DO PREFEITO E VICE

02.01.0004.0122.0002.2002- Manutenção das atividades do gabinete e vice

CONSELHO TUTELAR

02.02. 0004.0243.0002.2005 - Manutenção do conselho tutelar

GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO

03.01.0004.0122.0003.2008- Manutenção das atividades da administração

03.01.0006.0181.0003. 2012 - Manutenção da radio patrulha

GERÊNCIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

04.01.0012.0361.0006.2041- Manutenção do ensino fundamental

04.01.0012.0365.0006.2042- Manutenção do ensino infantil

04.01.0012.0365.0006.2043- Manutenção da creche

04.03. 0027.0812.0008. 2028 - Manutenção das atividades de esporte e lazer

GERÊNCIA DA INFRAESTRUTURA



06.01. 0026.0782.0015. 2018 - Manutenção das atividades da diretoria de transporte

GERÊNCIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

07.01. 0020.0606.0017.2014- Manutenção da gerência de agricultura e meio ambiente

GERÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

08.01. 0008.0245.0010.2033- Manutenção do bloco de proteção social básica

GERÊNCIA DE URBANISMO, DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E TURISMO

09.01. 0015.0451.0012. 2019 - Manutenção das atividades da coord. De serv. Urbanos

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ARVOREDO

GERÊNCIA DA SAÚDE

05.01.0010.0301.0009.2047- Manutenção das ações e serviço da atenção básica

10. DO REAJUSTE

Em conformidade com o disposto no art. 92 da Lei nº 14.133/2021, o valor do contrato poderá ser reajustado, observadas as seguintes condições:

10.1. Critério de Reajuste

O reajuste do valor contratual será aplicado anualmente, contado a partir da data da assinatura do contrato, nos termos da legislação vigente. O índice de reajuste adotado será o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), divulgado pelo IBGE, ou outro índice setorial que melhor reflita a variação dos custos do serviço contratado, conforme definido no edital e no contrato.

A aplicação do reajuste dependerá de solicitação formal da empresa contratada, acompanhada da devida comprovação da variação dos custos, e será analisada pela Administração Pública antes da concessão do reajuste.

10.2. Condições para o Reajuste

O reajuste somente será concedido se houver previsão expressa no contrato, conforme exigido pelo art. 92 da Lei nº 14.133/2021. Não será concedido reajuste antes do prazo de 12 (doze) meses da assinatura do contrato. O reajuste não será concedido automaticamente, sendo necessária a solicitação formal da empresa contratada e a análise da Administração Pública.

Hipóteses de Reequilíbrio Econômico-Financeiro

Caso ocorram fatos imprevisíveis ou previsíveis, mas de consequências incalculáveis, que impactem significativamente o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, a empresa poderá solicitar a revisão contratual, nos termos do art. 124 da Lei nº 14.133/2021. O reequilíbrio econômico-financeiro será analisado pela Administração Pública mediante comprovação documental dos impactos financeiros sofridos pela empresa. A Administração poderá, a seu critério, negar o pedido de reequilíbrio caso não haja comprovação suficiente do desequilíbrio financeiro alegado.

Com isso, assegura-se que a atualização dos valores do contrato seja feita de forma transparente, previsível e em conformidade com os princípios da Administração Pública, garantindo a manutenção da economicidade e do equilíbrio financeiro da prestação dos serviços.

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 Comete infração administrativa nos termos do artigo 155, da Lei nº 14.133/2021, a Contratada que:

11.2 Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.3 Dar causa à inexecução total do contrato;

11.4 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

11.5 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

11.6 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;



- 11.7 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 11.8 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- 11.9 Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 11.10 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 11.11 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 11.12 Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).
- 11.13 Pela inexecução total ou parcial do serviço, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no artigo 156, da Lei nº 14.133/2021 e demais:
- 11.14 Advertência;
- 11.15 Multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- 11.16 Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do serviço, no caso de inexecução total do objeto;
- 11.17 Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- 11.18 Impedimento de licitar e contratar;
- 11.19 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;
- 11.20 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 156 da Lei 14.133/2021, as empresas ou profissionais que:
- 11.21 Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 11.22 Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 11.23 Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 11.24 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- 11.25 As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhido sem favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.
- 11.26 Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 11.27 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 11.28 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias dos processos administrativos necessários à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização –PAR.
- 11.29 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

12. MEDIÇÃO DO SERVIÇO

- 12.1 A remuneração dos serviços contratados dar-se-á exclusivamente pela hora efetivamente trabalhada, devidamente comprovada mediante:
- I – Ordem de Serviço emitida pela Administração;
- II – Relatório de execução contendo:
- a) descrição detalhada da atividade;
- b) tempo estimado e tempo efetivamente empregado;
- c) local de execução;
- III – visto do fiscal designado;
- IV – registro fotográfico de antes e depois, quando aplicável.



Parágrafo único. Fica vedado o pagamento por mera disponibilidade, permanência no local ou deslocamentos improdutivos, em conformidade com o entendimento consolidado do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina – TCE/SC, especialmente no que se refere à vedação ao pagamento por “hora parada”.

12.2. Para fins de medição e controle, a Administração adotará tabelas internas de referência de tempos mínimos e máximos para atividades repetitivas, podendo revisá-las a qualquer tempo.

§1º – Caso o tempo gasto exceda em mais de 30% o parâmetro de referência sem justificativa técnica aceita pelo fiscal, será considerado improcedente para fins de pagamento.

§2º – Atividades consideradas simples, com execução habitual e padronizada, serão remuneradas segundo tempo médio previsto, salvo justificativa fundamentada.

12.3. Serão glosadas automaticamente:

I – horas sem comprovação documental;

II – horas superiores ao tempo de referência sem justificativa;

III – períodos de deslocamento interno sem execução;

IV – tempo ocioso.

13. DISTRIBUIÇÃO EQUITATIVA ENTRE CREDENCIADOS

13.1. A contratação ocorrerá conforme a necessidade da Administração, observando-se:

I – rodízio entre os credenciados;

II – especialidade técnica;

III – disponibilidade;

IV – desempenho anterior.

Parágrafo único. A Administração poderá suspender o envio de demandas ao credenciado que apresentar baixa produtividade, desempenho insatisfatório ou descumprimento contratual.

14. ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA EXIGIDA E DAS CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA, QUANDO FOR O CASO

14.1. Os serviços deverão ter prazo e garantias usuais de mercado, sendo este prazo de no mínimo 90 dias, sendo contados a partir da emissão da nota fiscal.

14.2. Durante o prazo de garantia, o serviço deverá ser refeito, sem ônus para a Prefeitura Municipal de Arvoredo, salvo quando o defeito for provocado por uso inadequado.

Arvoredo/SC, 06 de março de 2026.

Edilson José Grolli

Gerente Municipal de Administração e Gestão



ANEXO II
REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO DE CREDENCIAMENTO

Razão social: _____

CNPJ: _____

Endereço: _____ Número: _____

Bairro: _____ Cidade: _____

Sócio Responsável pelo Contrato: _____

E-mail: _____

Telefone: _____

Vimos por meio desta, manifestar nosso interesse no credenciamento, para prestar o referido serviço mencionado no Edital de Credenciamento n. 38/2026, segue abaixo os lotes e as quantidades propostas:

OBJETO: CHAMADA PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS, INCLUSIVE MICRO EMPREENDEDORES INDIVIDUAIS (MEIs), ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE JARDINAGEM, MARCENEIRO, VIDRACEIRO, CARPINTEIRO, SERRALHEIRO/SOLDADOR. PARA EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO, REPAROS, LIMPEZA E SERVIÇOS GERAIS, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS E SEUS RESPECTIVOS FUNDOS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE ARVOREDO/SC.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO MÉDIO (R\$)
01	SERVIÇOS DE JARDINAGEM: ROÇADA, CAPINA E LIMPEZA EM ÁREAS PÚBLICAS, INCLUINDO O FORNECIMENTO INTEGRAL DE EQUIPAMENTOS, FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPIS) A SEREM REALIZADOS EM TODAS AS DEPENDÊNCIAS E SECRETÁRIAS MUNICIPAIS.	Hora	R\$ 59,42
02	SERVIÇOS DE MARCENEIRO: CONserto de móveis e mobília em geral; SERVIÇOS DIVERSOS EM MADEIRA INCLUINDO O FORNECIMENTO INTEGRAL DE EQUIPAMENTOS, FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPIS); A SEREM REALIZADOS EM TODAS AS DEPENDÊNCIAS E SECRETÁRIAS MUNICIPAIS.	Hora	R\$ 48,89
03	SERVIÇOS DE VIDRACEIRO: INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO, SUBSTITUIÇÃO E REPARO DE VIDROS EM EDIFICAÇÕES PÚBLICAS, MÓVEIS E ESTRUTURAS DIVERSAS. SUAS ATIVIDADES INCLUEM O CORTE, LAPIDAÇÃO, MONTAGEM E FIXAÇÃO DE VIDROS COMUNS, TEMPERADOS OU LAMINADOS EM JANELAS, PORTAS, FACHADAS, DIVISÓRIAS, VITRINES, ESPELHOS E OUTRAS APLICAÇÕES. INCLUINDO O FORNECIMENTO INTEGRAL DE EQUIPAMENTOS, FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPIS); A SEREM REALIZADOS EM TODAS AS DEPENDÊNCIAS E SECRETÁRIAS MUNICIPAIS.	Hora	R\$ 46,16
4	SERVIÇOS DE CARPINTEIRO: SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E RECUPERAÇÃO/REPAROS DE PORTAS, JANELAS E ESQUADRIAS DE MADEIRA, DANIFICADAS, CONserto de mesas, cadeiras, armários, brinquedo e demais móveis em madeira, CONserto do madeiramento de telhados, com	Hora	R\$ 42,46



ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO MÉDIO (R\$)
	SUBSTITUIÇÃO DE CAIBROS, RIPAS E TELHAS, REPARO DE ESCADAS DE MADEIRA, OUTROS ARTEFATOS DE MADEIRA, COLOCAÇÃO DE QUADROS, TRINCOS, PORTA CADEADO E FERROLHOS, COLOCAÇÃO DE FORRO EM PVC OU MADEIRA, OUTROS PEQUENOS SERVIÇOS DE CARPINTARIA. INCLUINDO O FORNECIMENTO INTEGRAL DE EQUIPAMENTOS, FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPIS); A SEREM REALIZADOS EM TODAS AS DEPENDÊNCIAS E SECRETÁRIAS MUNICIPAIS.		
5	SERVIÇOS DE SERRALHEIRO/SOLDADOR: SOLDAS EM MATERIAIS METÁLICOS (FERRO, ALUMÍNIO E AÇO). MANUTENÇÃO E RECUPERAÇÃO DE PORTAS, JANELAS E ESQUADRIAS DANIFICADAS, CONSERTO DE MESAS, CADEIRAS E ARMÁRIOS, CERCAS, BRINQUEDOS, BANCOS E DEMAIS SERVIÇOS DE SOLDA NECESSÁRIOS; PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, A EMPRESA DEVERÁ UTILIZAR FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS PRÓPRIOS, ADEQUADOS E COMPATÍVEIS COM CADA SERVIÇO, INCLUSIVE TODOS OS EPIS (EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL). A SEREM REALIZADOS EM TODAS AS DEPENDÊNCIAS E SECRETÁRIAS MUNICIPAIS.	Hora	R\$ 64,83

Por ser expressão da verdade, assumo inteira responsabilidade por esta declaração, sob pena do art. 299 do Código Penal.

(LOCAL), (DATA).

 (INTERESSADO – CNPJ/CPF)



ANEXO III
MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E
CONFORMIDADE DA PROPOSTA

PROCESSO LICITATÓRIO N. 39/2026
PREGÃO ELETRÔNICO N. 38/2026

Ao Município de Arvoredo/SC
Prezados Senhores,

A empresa _____ inscrita no CNPJ sob nº _____,
com sede _____, no município de _____/_____, por seu representante
legal, Sr.(a) _____, inscrito(a) no CPF nº _____, vem por
meio desta, declarar ao Agente de Contratação/Pregoeiro do Município de Arvoredo – SC, que
cumpre integralmente todos os requisitos de habilitação exigidos, conforme os documentos que
acompanham esta proposta, devidamente atualizados e em conformidade com a legislação
vigente.

Arvoredo/SC, xx de xxxxxx de 2026.

Nome e Assinatura Representante Legal e carimbo da empresa



ANEXO IV
DECLARAÇÃO UNIFICADA

(NOME), (CNPJ/CPF), declaro para os devidos fins, sob as penas da lei:

- I** - Que atende aos requisitos de habilitação, respondendo pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei;
- II** - Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas
- III** - Inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- IV** - Cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021 – inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

Por ser expressão da verdade, assumo inteira responsabilidade por esta declaração, sob pena do art. 299 do Código Penal.

Arvoredo/SC, xx de xxxxxx de 2026.

Nome e Assinatura Representante Legal e carimbo da empresa



ANEXO V
DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTOS LEGAIS
(Conforme Art. 14 da Lei nº 14.133/2021)

PROCESSO LICITATÓRIO N. 39/2026
PREGÃO ELETRÔNICO N. 38/2026

A empresa _____ inscrita no CNPJ sob nº _____,
com sede _____, no município de _____/_____, por seu representante
legal, Sr.(a) _____, inscrito(a) no CPF nº _____, DECLARA,
sob as penas da lei e demais sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, que:

1. A empresa _____ não se enquadra em nenhuma das vedações previstas no Art. 14 da Lei nº 14.133/2021, não podendo, portanto, ser considerada impedida de disputar a licitação ou participar da execução do contrato.
2. Inexistem fatos supervenientes impeditivos para a habilitação ou contratação, e me comprometo a comunicar imediatamente à Administração Pública caso tais fatos venham a ocorrer.
3. Estou ciente de que a falsidade desta declaração sujeitará a empresa _____ às sanções administrativas e penais cabíveis, incluindo o crime de falsidade ideológica (art. 299 do Código Penal).

Por ser expressão da verdade, firmo a presente declaração.

Arvoredo/SC, xx de xxxxxx de 2026.

Nome completo e assinatura do representante legal da empresa



ANEXO VI
DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENORES

PROCESSO LICITATÓRIO N. 39/2026
PREGÃO ELETRÔNICO N. 38/2026

_____ inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede na _____, município de _____/_____, declaro, sob as penas da lei, que não mantém em seu quadro de pessoal menores de 18 (dezoito) anos em horário noturno de trabalho, nem em serviços perigosos ou insalubres, conforme a legislação vigente. Declaro ainda que não emprega, em qualquer atividade, menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

Arvoredo/SC, xx de xxxxxx de 2026.

Nome completo e assinatura do representante legal da empresa



ANEXO VII
ESPECIFICAÇÕES DO SERVIÇO

ITEM 1 - Jardinagem: DESCRIÇÃO DAS PRINCIPAIS ATRIBUIÇÕES:

1. Corte, poda e remoção de grama, arbustos, cercas vivas, pequenas árvores e vegetação em geral.
2. Plantio, replantio e adubação de plantas, flores, arbustos e árvores.
3. Irrigação e manejo de sistemas de rega, incluindo pequenos reparos.
4. Controle de pragas e doenças em jardins e áreas verdes, com aplicação de produtos adequados e seguros.
5. Limpeza e organização de canteiros, floreiras, áreas verdes, calçadas e pátios.
6. Remoção de folhas, galhos caídos e outros detritos de jardins e vias.
7. Execução de pequenos projetos de paisagismo e revitalização de espaços verdes.
8. Manutenção de ferramentas e equipamentos de jardinagem.
9. Execução de outras atividades correlatas à função.

ITEM 2 - Marceneiro: DESCRIÇÃO DAS PRINCIPAIS ATRIBUIÇÕES:

1. Instalação, Reparo, manutenção, restauração e confecção de móveis de madeira em geral (mesas, cadeiras, armários, prateleiras, balcões, etc.).
2. Conserto, instalação e substituição de portas, batentes, portais e esquadrias de madeira.
3. Execução de pequenos projetos de marcenaria sob medida para adequação de ambientes.
4. Lixamento, envernizamento, laqueamento e pintura de peças e estruturas de madeira.
5. Substituição de ferragens (dobradiças, puxadores, corrediças, fechos) em móveis e portas.
6. Ajuste e alinhamento de portas e gavetas.
7. Execução de outras atividades correlatas à função.

ITEM 3 - Vidraceiro: DESCRIÇÃO DAS PRINCIPAIS ATRIBUIÇÕES:

1. Instalação, substituição, reparo e vedação de vidros em janelas, portas, divisórias, espelhos e vitrines.
2. Corte de vidros comuns, temperados e laminados sob medida, conforme especificações.
3. Fixação de vidros em esquadrias de madeira, alumínio, PVC ou ferro.
4. Remoção de vidros quebrados, trincados ou danificados, garantindo a segurança do local.
5. Manutenção e ajuste de sistemas de fechamento e ferragens relacionadas à instalação de vidros (roldanas, trilhos, pivôs).
6. Limpeza e conservação de ferramentas e equipamentos específicos da função.
7. Execução de outras atividades correlatas à função.

ITEM 4 - Carpinteiro: DESCRIÇÃO DAS PRINCIPAIS ATRIBUIÇÕES:

1. Construção, reparo e montagem de estruturas de madeira, tais como telhados, tesouras, decks, pergolados, cercas e guarda-corpos.
2. Confecção e instalação de forros, lambris e revestimentos de parede em madeira.
3. Reparo e confecção de assoalhos, pisos e rodapés de madeira.
4. Manutenção de elementos estruturais e decorativos em madeira, tanto internos quanto externos.
5. Utilização de ferramentas manuais e elétricas específicas da carpintaria com segurança.
6. Execução de outras atividades correlatas à função.

ITEM 5 - Serralheiro/Soldador: DESCRIÇÃO DAS PRINCIPAIS ATRIBUIÇÕES:

1. Fabricação, instalação, reparo e manutenção de estruturas metálicas, como portões, grades, janelas, corrimãos, escadas e cercas.



2. Execução de soldagem em diferentes tipos de metais e com variados processos (eletrodo, MIG/MAG), conforme a necessidade do reparo ou fabricação.
3. Corte, dobra, furação e conformação de chapas, barras e perfis metálicos.
4. Recuperação de peças e componentes metálicos danificados por corrosão ou quebra.
5. Aplicação de primers e pintura anticorrosiva ou de acabamento em peças metálicas.
6. Manutenção de ferramentas e equipamentos de serralheria e solda.
7. Execução de outras atividades correlatas à função.

Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios necessários à execução dos serviços (Martelo, alicates e etc.).

Os materiais (cimento, fios e cabos, e etc.) para execução dos serviços serão disponibilizados pela Contratante.

Após efetuada sua solicitação, o(s) serviço(s) deverá(ão) ser prestado(s) no prazo máximo de **48 (quarenta e oito) horas**, conforme endereço, horário, quantidade e condições especificados em solicitação, a qual será encaminhada via e-Mail para a empresa vencedora do certame, ou via WhatsApp.

O(s) serviço(s) que for(em) recusado(s) deverá(ão) ser refeito(s) no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da data de notificação apresentada à fornecedora, sem qualquer ônus para o Município.

Para executar os serviços deverão ser observados os princípios básicos da construção civil, devendo ainda ser seguidos padrões de órgãos normatizadores

Todos os serviços deverão ser realizados no local indicado na autorização de fornecimento, conforme Secretaria solicitante, podendo estes ocorrer em finais de semana e fora do horário de expediente, dependendo da necessidade.

Durante a vigência do contrato, a empresa fica obrigada a prestar os serviços de acordo com o valor proposto, nas quantidades solicitadas e nos prazos estipulados pelo contrato;

A CONTRATADA fornecerá todo o material, EPIS, EPCs, equipamentos, veículos, inclusive ferramentas de uso individual, logística e mão-de-obra, necessários à realização dos serviços, e deverá: manter todos os equipamentos e utensílios necessários a execução dos serviços, em perfeitas condições de uso, devendo os danificados serem substituídos em até 24 (vinte e quatro) horas. Os equipamentos elétricos devem ser dotados de sistemas de proteção, de modo a evitar danos à rede elétrica; identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da Administração. Ficando a cargo do Município somente o fornecimento dos materiais e seus quantitativos para a execução.

Caberá à Contratada fornecer aos trabalhadores empregados na execução do contrato, uniformes (compreendendo peças para todas as estações climáticas do ano, sem qualquer repasse do custo para o empregado).

Os serviços deverão estar em conformidade com as normas regulamentadoras vigentes;

Após a realização dos serviços, a prestadora dos serviços deverá ser responsável pela limpeza do local, incluindo a remoção de entulhos e outros resíduos produzidos em decorrência dos serviços realizados.

Responsabilizar – se em arcar por quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto da presente licitação, bem como demais custos, encargos inerentes e necessários para a completa execução das obrigações assumidas;

Todas as despesas com encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários e comerciais, bem como despesas com transporte/deslocamento, taxas de administração, lucros e quaisquer outras despesas incidentes sobre os serviços, não se admitindo qualquer adicional.



ANEXO VIII
CONTRATO ADMINISTRATIVO

O **MUNICÍPIO DE ARVOREDO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 95.995.247/0001-00, com sede na Rua do Comércio, 183, CEP: 89.778-000 – Arvoredo – SC, Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, doravante denominado **CRENCIANTE**, e [...], pessoa jurídica de direito [...], inscrita no CNPJ sob nº [...], com sede em [...], neste ato representada por seu sócio administrador [...], inscrito no CPF sob nº [...], doravante denominada **CRENCIADA**, resolvem celebrar este contrato, mediante as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS

1.1. O objeto deste termo é **CRENCIAMENTO DE EMPRESAS, INCLUSIVE MICRO EMPREENDEDORES INDIVIDUAIS (MEIs), ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE JARDINAGEM, MARCENEIRO, VIDRACEIRO, CARPINTEIRO, SERRALHEIRO/SOLDADOR. PARA EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO, REPAROS, LIMPEZA E SERVIÇOS GERAIS, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS E SEUS RESPECTIVOS FUNDOS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE ARVOREDO/SC**, a serem prestados dentro dos limites e quantitativos a seguir fixados estimativamente:

CLÁUSULA SEGUNDA: VINCULAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO

2.1. Este termo é vinculado ao edital do Processo Licitatório n. xx/2026, Inexigibilidade de Licitação n. xx/2026.

CLÁUSULA TERCEIRA: LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

3.1. Este instrumento se rege pelas disposições expressas na Lei nº 14.133/2021 e pelos preceitos de direito público, sendo aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

3.2. Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA QUARTA: REGIME E PRAZO DE EXECUÇÃO

4.1. O prazo de vigência deste termo será de 12 (doze) meses, a contar da data de sua publicação.

4.2. O limite total da contratação será de até 120 (cento e vinte) meses, uma vez que o fornecimento é de natureza contínua, de acordo com o previsto nos arts. 105, 106 e 107 da lei 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA: PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

5.1. Pela execução ou fornecimento de cada produto/serviço de que trata a cláusula primeira, o Município pagará a CONTRATADA o valor respectivo previsto em tabela.

5.2. O pagamento será efetuado em até **30 (trinta) dias**, após a certificação da Nota Fiscal correspondente à solicitação, mediante transferência na conta corrente da contratada ou emissão de boleto bancário.

5.2.1. Na opção pela transferência bancária para instituição financeira diversa daquela em que estiver depositado o recurso público, caberá a registrada arcar com as despesas da TED/DOC/PIX.

5.3. Qualquer pagamento somente será realizado quando a empresa contratada estiver em situação de regularidade fiscal, trabalhista e social.



5.4. O custo apresentado caracterizando o preço unitário e global para a aquisição do serviço será reajustado de acordo com o seguinte critério: a partir de 12 meses da juntada das pesquisas de preço ao processo licitatório, com base no IPCA acumulado.

5.5. O prazo de resposta aos pedidos de repactuação de preços ou de reequilíbrio econômico-financeiro será de 30 dias.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1. São obrigações da CREDENCIADA, sem prejuízo de outras previstas nos documentos que compõem o respectivo processo licitatório:

- a) Prestar os serviços conforme descrito no processo licitatório e todos os documentos que o integram;
- b) Não subcontratar o objeto desta licitação, salvo por autorização expressa do CONTRATANTE;
- c) Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a vigência contratual, informando ao Contratante a respeito da ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições;
- d) Informar ao Setor de Licitações, quando da assinatura do contrato e posteriores aditivos, quaisquer alterações aos atos constitutivos da empresa, em especial as relativas à mudança de representante legal da pessoa jurídica;
- e) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto;
- f) Responder pelos danos causados à CONTRATANTE ou aos seus bens, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto;
- g) Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da previdência social e para aprendiz;
- h) Cumprir todas as exigências das leis e Normas de Segurança e Higiene do Trabalho, fornecendo os adequados equipamentos de proteção individual - EPI a seus trabalhadores;
- i) Providenciar, às suas custas, a realização de todos os ensaios, verificações e provas de serviços executados, bem como os reparos que se tornarem necessários para que os trabalhos sejam entregues em perfeitas condições;
- j) Corrigir, reparar, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;
- l) Responsabilizar-se pela saúde dos funcionários, encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais, fiscais, quer municipais, estaduais ou federais, bem como pelo seguro para garantia de pessoas e equipamentos sob sua responsabilidade, devendo apresentar, de imediato, quando solicitados, todos e quaisquer comprovantes de pagamento e quitação;
- m) Obrigar-se pela seleção, treinamento, habilitação, contratação, registro profissional de pessoal necessário, bem como pelo cumprimento das formalidades exigidas pelas Leis Trabalhistas, Sociais e Previdenciárias;
- n) Responsabilizar-se por qualquer acidente do qual possam ser vítimas seus empregados, no desempenho dos serviços objeto do presente termo;
- o) Emitir nota fiscal obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho, não se admitindo notas fiscais emitidas com outro CNPJ;
- p) Prestar os serviços com todos os equipamentos e maquinários necessários ao desempenho dos trabalhos, equipamentos estes que deverão ser de propriedade e responsabilidade da Credenciada.

6.2. São obrigações da CREDENCIANTE, sem prejuízo de outras previstas nos documentos que compõem o respectivo processo licitatório:



- a) Realizar o pagamento conforme os serviços desenvolvidos;
- b) Fiscalizar e vistoriar o serviço, fazendo cumprir todas as obrigações contratuais;
- c) Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na prestação dos serviços, para que sejam reparadas ou corrigidas.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA

7.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do Orçamento Fiscal vigente, cuja fonte de recurso tem a seguinte classificação:

MUNICÍPIO DE ARVOREDO

GABINETE DO PREFEITO E VICE

02.01.0004.0122.0002.2002- Manutenção das atividades do gabinete e vice

CONSELHO TUTELAR

02.02. 0004.0243.0002.2005 - Manutenção do conselho tutelar

GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO

03.01.0004.0122.0003.2008- Manutenção das atividades da administração

03.01.0006.0181.0003. 2012 - Manutenção da radio patrulha

GERÊNCIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

04.01.0012.0361.0006.2041- Manutenção do ensino fundamental

04.01.0012.0365.0006.2042- Manutenção do ensino infantil

04.01.0012.0365.0006.2043- Manutenção da creche

04.03. 0027.0812.0008. 2028 - Manutenção das atividades de esporte e lazer

GERÊNCIA DA INFRAESTRUTURA

06.01. 0026.0782.0015. 2018 - Manutenção das atividades da diretoria de transporte

GERÊNCIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

07.01. 0020.0606.0017.2014- Manutenção da gerência de agricultura e meio ambiente

GERÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

08.01. 0008.0245.0010.2033- Manutenção do bloco de proteção social básica

GERÊNCIA DE URBANISMO, DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E TURISMO

09.01. 0015.0451.0012. 2019 - Manutenção das atividades da coord. De serv. Urbanos

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ARVOREDO

GERÊNCIA DA SAÚDE

05.01.0010.0301.0009.2047- Manutenção das ações e serviço da atenção básica

CLÁUSULA OITAVA: DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

8.1 Designa-se como gestores do presente processo licitatório, os gerentes: Matheus Viecilli Bizollo; Waldemar Verza; Idinéia Regina Caovilla; Peterson W. P. K. Solforoso; Edivane Da Silva e como fiscal, o Sr. Julio C. Zanuzzo.

8.2. São atribuições dos gestores:

- I – Conferir a existência de empenho prévio à realização da despesa;
- II – Conferir se houve publicação tempestiva do extrato do contrato;



- III – Conferir a existência de designação de fiscal para cada contrato celebrado pela Administração e da indicação formal de preposto pelo contratado;
- IV – Controlar os prazos de vencimentos dos contratos, dos fornecimentos e dos serviços de caráter continuado, sugerindo à autoridade superior o aditamento do ajuste ou a abertura de nova licitação, após a oitiva do fiscal, com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis do término da vigência;
- V – Controlar os limites de acréscimo e de supressão nas obras, serviços ou compras, inclusive em atas de registro de preços, em conformidade com a legislação;
- VI – Adotar as providências para a confecção tempestiva dos termos aditivos, quando for o caso, atendidas as formalidades previstas na legislação;
- VII – Receber ou formular os pedidos de repactuação e de reequilíbrio econômico-financeiro, encaminhando para os órgãos competentes realizarem a análise correspondente, submetendo-os à autoridade superior;
- VIII – Verificar a validade da garantia prestada no momento da assinatura, examinar a possibilidade da sua substituição nos casos em que permitida e providenciar a sua liberação ao fim do contrato, conforme o caso;
- IX – Deliberar sobre o pedido de substituição do responsável técnico, desde que este detenha experiência e qualificação equivalente ou superior ao substituído, a ser verificada de acordo com as regras do processo que deu origem à contratação;
- X – Examinar, periodicamente, ou ao menos uma vez antes do término de vigência ou prorrogação do contrato, a atualização e a adequação da documentação do contratado em relação às obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais, notificando-o em caso de irregularidade, dando ciência à autoridade superior, sugerindo a aplicação de sanção e a rescisão contratual no caso de manutenção do descumprimento, por período superior a 30 (trinta) dias, observando a ampla defesa e o contraditório;
- XI – Manifestar-se sobre eventual pedido de subcontratação;
- XII – Supervisionar o fiscal na realização das atividades necessárias à liquidação da despesa, visando à observância da ordem cronológica de pagamentos;
- XIII – Executar outras atividades determinadas pelo superior hierárquico.

8.3. São atribuições dos fiscais:

- I – Solicitar a autuação dos processos de fiscalização imediatamente ao recebimento do contrato e anexos em, no máximo, 02 (dois) dias úteis após a assinatura;
- II – Conhecer os termos do processo de contratação e as condições do contrato, em especial os prazos, os cronogramas, as obrigações das partes, os casos de rescisão, a existência de cláusula de modificação do preço, se for o caso, e as hipóteses de aditamento;
- III – Acompanhar e fiscalizar a execução da obra, do serviço ou do fornecimento de bens, em estrita observância ao edital e ao contrato;
- IV – Juntar documentos, certificar telefonemas, fazer anotações, redigir atas de reunião, anexar correspondências, inclusive as eletrônicas, e quaisquer documentos relativos à execução do contrato, no processo de fiscalização;
- V – Registrar, em livro próprio, todas as ocorrências durante a execução do contrato, notificando o contratado, por escrito, a sanar os problemas em prazo hábil, a ser estipulado de acordo com o caso concreto;
- VI – Fazer cumprir fielmente as obrigações avençadas, relatando por escrito e sugerindo à autoridade superior a aplicação das sanções, na forma do edital e do contrato, no caso de inadimplência, garantindo ao contratado o direito de defesa;
- VII – Solicitar à autoridade superior a contratação de terceiro para auxiliá-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes ao objeto da fiscalização, caso necessário;
- VIII – Conferir a conclusão das etapas e o cumprimento das condições de pagamento;



- IX – Dar recebimento provisório das obras, serviços e compras mediante termo circunstanciado;
X – Dar recebimento definitivo das obras, serviços e compras mediante termo circunstanciado, se houver autorização expressa do prefeito ou outro superior hierárquico; e
XI – Executar outras atividades determinadas pelo superior hierárquico.

8.4. As exigências e a atuação da fiscalização pelo MUNICÍPIO em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA no que concerne à execução do objeto contratado.

CLÁUSULA NONA: DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. A CONTRATADA será responsabilizada administrativamente no caso de cometimento das infrações descritas nos arts. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021.

9.2. Pelo cometimento das infrações indicadas acima, serão aplicadas as seguintes penalidades:

Advertência (art. 156, § 2º).	Item I Obs. 1: Aplicada exclusivamente em razão de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).
Multa de 5%	Qualquer infração (art. 156, § 3º).
Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Arvoredo-SC, pelo prazo máximo de 3 (três) anos (art. 156, § 4º).	Itens II, III, IV, V, VI e VII Obs. 1: Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave. Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).
Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos (art. 156, § 5º).	Itens VIII, IX, X, XI e XII Obs. 1: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).

9.3. Na aplicação das sanções serão considerados os dispositivos art. 156, § 1º da Lei nº 14.133/2021.

9.4. Para aplicação das sanções gerais serão utilizados os dispositivos dos arts. 156, 157, 158, 159, 160, 161, 162 e 163 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA: OS CASOS DE EXTINÇÃO

10.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, devendo ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as situações previstas nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: FORO

11.1. É declarado competente o foro de SEARA-SC para dirimir qualquer questão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

12.1. É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

12.2. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassadas em decorrência da



execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do edital/instrumento contratual.

12.3. As partes responderão administrativa e judicialmente, em caso de causarem danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais, repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à LGPD.

12.4. Em atendimento ao disposto na Lei n. 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), o CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste edital, terá acesso aos dados pessoais dos representantes da LICITANTE/CONTRATADA, tais como: número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, cópia do documento de identificação, ART (Anotação de Responsabilidade Técnica), RRT (Registro de Responsabilidade Técnica), CAT (Certidão de Acervo Técnico), TRT (Termo de Responsabilidade Técnica), entre outros.

12.5. A LICITANTE/CONTRATADA, declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e, se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

12.6. A LICITANTE/CONTRATADA, fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito que possa vir a impactar e/ou afetar o CONTRATANTE, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: MEDIÇÃO DO SERVIÇO

13.1 A remuneração dos serviços contratados dar-se-á exclusivamente pela hora efetivamente trabalhada, devidamente comprovada mediante:

- I – Ordem de Serviço emitida pela Administração;
- II – Relatório de execução contendo:
 - a) descrição detalhada da atividade;
 - b) tempo estimado e tempo efetivamente empregado;
 - c) local de execução;
- III – visto do fiscal designado;
- IV – registro fotográfico de antes e depois, quando aplicável.

Parágrafo único. Fica vedado o pagamento por mera disponibilidade, permanência no local ou deslocamentos improdutivos, em conformidade com o entendimento consolidado do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina – TCE/SC, especialmente no que se refere à vedação ao pagamento por “hora parada”.

13.2. Para fins de medição e controle, a Administração adotará tabelas internas de referência de tempos mínimos e máximos para atividades repetitivas, podendo revisá-las a qualquer tempo.

§1º – Caso o tempo gasto exceda em mais de 30% o parâmetro de referência sem justificativa técnica aceita pelo fiscal, será considerado improcedente para fins de pagamento.

§2º – Atividades consideradas simples, com execução habitual e padronizada, serão remuneradas segundo tempo médio previsto, salvo justificativa fundamentada.

13.3. Serão glosadas automaticamente:

- I – horas sem comprovação documental;
- II – horas superiores ao tempo de referência sem justificativa;
- III – períodos de deslocamento interno sem execução;
- IV – tempo ocioso.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DISTRIBUIÇÃO EQUITATIVA ENTRE CREDENCIADOS

14.1. A contratação ocorrerá conforme a necessidade da Administração, observando-se:

- I – rodízio entre os credenciados;
- II – especialidade técnica;
- III – disponibilidade;
- IV – desempenho anterior.



Parágrafo único. A Administração poderá suspender o envio de demandas ao credenciado que apresentar baixa produtividade, desempenho insatisfatório ou descumprimento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: PUBLICAÇÃO

15.1. Este contrato será publicado no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar da assinatura das partes (art. 94, II, da Lei nº 14.133/2021).

15.2. Para fins de garantir a ampla publicidade, este contrato e/ou seu extrato serão divulgados:

I - Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, a partir da adoção pelo Município (art. 176, III c/c p. ú. da Lei nº 14.133/2021);

II - Página do Município de Arvoredo-SC (<https://arvoredo.atende.net/>);

III - Diário Oficial dos Municípios – DOM (art. 176, p. ú., I da Lei nº 14.133/2021).

(LOCAL), (DATA).

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Empresa: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Contratada

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Prefeito Municipal
Contratante

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

OAB/SC xxxxxx
Assessora Jurídica